ESTATUTOS

ACADEMIA DOS CHAMPS – ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

(Denominação, Sede e Duração)

1. A Associação é uma associação de solidariedade social, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, a qual adota a denominação "**ACADEMIA DOS CHAMPS – ASSOCIAÇÃO**", tendo a sua sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 30 – 4º, 1250 – 044 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, e constituindo-se por tempo indeterminado.
2. A Associação terá um âmbito nacional e internacional.

Artigo 2.º

(Fim)

A Associação tem como objeto social o apoio a crianças e jovens na integração social através do desporto.

Artigo 3.º

(Meios e Objetivos)

Para a realização dos seus objetivos, que são os de apoio à infância e juventude, incluindo a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como os de apoio à integração social e comunitária, a Associação propõe-se criar e manter diversas atividades/respostas sociais, como:

a) Acompanhamento temporário ou permanente de crianças em situação de risco, bem como às suas necessidades físicas, intelectuais e emocionais, através do ensino desportivo, nomeadamente, aulas de ténis, podendo ou não, no futuro ser estendido a outras modalidades;

b) Promoção de reintegração da criança na vida social, através da formação, participação em palestras, torneios, viagens, e da possibilidade de ingresso em cursos de treinadores, que lhes permitam ter uma atividade profissional ligada ao desporto e à "Academia dos Champs";

c) Promoção da prática desportiva a crianças com problemas de aprendizagem ou em enquadramento socio-económico desfavorável;

d) Acompanhamento pedagógico das crianças; e

e) No futuro, com o crescimento do projeto, poderá existir um espaço físico, "A Academia", onde as crianças e jovens poderão receber as mencionadas aulas de ténis, assistir a palestras, conviver, treinar e competir com jovens de outras nacionalidades através de intercâmbios, e eventualmente receber formação em outras áreas, como a de línguas, informática, entre outras.

Artigo 4.º

(Organização Interna e Regulamentos Internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades da Associação constarão de Regulamento Interno elaborado pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º

(Serviços Prestados)

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, aquando da inscrição da criança na instituição.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

(Capacidade de Ingresso)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Artigo 7.º

(Admissão de Associados)

A admissão de novos associados apenas poderá ser realizada mediante recomendação da Direção, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprovar a proposta por unanimidade dos associados presentes ou representados.

Artigo 8.º

(Associados)

Haverá três categorias de associados:

a) Fundadores: os associados que participem no ato de constituição da Associação;

b) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Direção; e

c) Efetivos: todas as pessoas, que não sendo associados fundadores nem associados honorários, sejam propostos como associados e admitidos, nos termos definidos no presente estatuto, e que após a sua admissão procedam ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Inscrição de Associados)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e a mesma não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10.º

(Direito dos Associados)

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, de acordo com as condicionantes referidas nos presentes estatutos;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse legítimo; e
e) Solicitar pedidos de esclarecimento ou de informação aos órgãos da associação relativamente às atividades desempenhadas.

Artigo 11.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

a) Pagar atempadamente as suas quotas tratando-se de associados fundadores ou efetivos;
b) Comparecer, sempre que lhes for possível, às reuniões da Assembleia Geral;
c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; e
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12.º

(Sanções)

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo décimo primeiro ficam sujeitos às seguintes sanções:
 a) Repreensão;
 b) Suspensão de direitos até noventa dias; e
 c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção, sendo que relativamente à sanção previstas na alínea b) a Direção deve fixar obrigatoriamente o prazo da suspensão.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

(Exercício de Direitos)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de dois meses não gozam do direito referido na alínea c) do artigo décimo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Só gozam do direito referido na alínea b) do artigo décimo os associados efetivos que tenham sido admitidos há pelo menos um ano e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos gerentes da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis

por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou que tenham sido objeto das sanções previstas no artigo décimo segundo.

Artigo 14.º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 a) Os que pedirem a sua exoneração;
 b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 c) Os que forem demitidos, nos termos do número dois do artigo décimo segundo; e
 d) Considera-se perdida a qualidade de associado o que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver a quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Poderá ainda ser constituído para fins consultivos, e com carácter meramente de aconselhamento interno dos restantes órgãos de um Conselho Consultivo, a funcionar nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado pela Associação.

Artigo 16.º

(Exercício de Cargos na Associação)

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. A duração do mandato dos órgãos inicia-se no dia 1 de janeiro com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Independentemente do volume do movimento financeiro ou da complexidade da administração, o exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

(Substituição de Membros)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º

(Limitação de mandatos)

1. O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
4. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal

ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 19.º

(Listas)

As listas para a eleição dos órgãos da Associação podem ser propostas por qualquer Associado.

Artigo 20.º

(Convocação)

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da direção e conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, com exceção das Assembleia Gerais, que será de acordo com os números 2 e 3 do artigo 64.º do Decreto Lei 119/83, de 25 de fevereiro na sua redação atual.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
5. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
6. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de voto, não se contando as abstenções, com ressalva das matérias relativas à alteração dos estatutos,

à extinção, cisão ou fusão da associação, à autorização da associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções e à aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações as quais devem ser tomadas por dois terços dos votos expressos. A dissolução não terá lugar se, um número de associados, pelo menos, equivalente ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, independentemente do número de votos contra.

Artigo 21.º

(Representação)

1. Os associados com direito de voto poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro associado, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. A representação prevista no número anterior deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em qualquer momento anterior à abertura da sessão da Assembleia Geral, pelos seguintes meios alternativos:
 a) por meio de carta mandato entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; ou
 b) mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O endereço de correio eletrónico para o qual deverá ser enviada a mensagem de correio eletrónico para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior será oportunamente indicado na convocatória enviada aos associados.

Artigo 22.º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 23.º

(Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação.

Artigo 24.º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

(Constituição e Direção da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum membro do órgão de administração ou de fiscalização poderá ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 b) Eleger e destituir, os membros da respetiva mesa, da Direção, Conselho Fiscal;
 c) Deliberar a constituição de um Conselho Consultivo, bem como proceder à eleição e destituição dos seus membros;
 d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
 e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 g) Aprovar os Regulamentos internos sob proposta da Direção;
 h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções;
 j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 k) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 27.º

(Tipos de Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos, quando aplicável;
 b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício no ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização; e
 c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação. e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou, a requerimento de, pelo menos, 51% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 a) Afixada na sede;
 b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou, em alternativa, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 29.º

(Reunião)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados com direito a voto, na qual terão de estar presencialmente ou representados, obrigatoriamente, mais de metade dos associados fundadores, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos associados, e mais de metade dos associados fundadores.

Artigo 30.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), i) e j) do artigo 26.º só serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral.

Artigo 31.º

(Anulação das Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem dos trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direção

Artigo 32.º

(Constituição e Direção)

1. A Direção da Associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Poderá haver suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo membro com maior antiguidade.
4. Os suplentes, quando existam, poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 33.º

(Competência)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Propor à Assembleia Geral a admissão ou demissão de associados;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

e) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;

f) Elaborar propostas de Regulamentos Internos que se mostrem adequados;

g) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

h) Representar a Associação em juízo ou fora dele; e

i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 34.º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direção; e

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 35.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos e assuntos a serem tratados; e

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 36.º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; e

e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e obrigatoriamente, pelo menos, de três em três meses.
2. A Direção apenas pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 38.º

(Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de dois membros da Direção.

Artigo 39.º

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo na Direção da Associação é gratuito podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas dele derivadas.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º

(Constituição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Poderá haver suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo.
4. O cargo de presidente não poderá ser exercido por um trabalhador da Associação.

Artigo 41.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

e) Assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

Artigo 42.º

(Pedido de Informação)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 43.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 44.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

a) O produto da jóia de inscrição e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios a adquirir;

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos, ou qualquer tipo de liberalidade aceite pela associação nos termos da lei;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Receitas resultantes de eventos organizados pela associação, ou que sejam organizados tendo por fim o financiamento da mesma;

h) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 45.º

(Extinção)

1. Os bens da Associação revertem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades.
2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Manuel Maria Luís Gomes de Andrade Neves

A Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Geral

Alexandra Catarina Palminha Courela

O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Inês Cortez Elói